

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

CD53.R7
Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD53.R7

PLANO DE AÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado a proposta de *Plano de Ação sobre Saúde Mental* (Documento CD53/8);

Reconhecendo que no mundo há uma alta prevalência de transtornos mentais e de consumo de substâncias psicoativas, e que esta contribui de maneira importante para a morbidade, a incapacitação e a mortalidade prematura, e que, além disso, há uma grande falta de tratamento;

Entendendo que não há saúde sem saúde mental, sendo que esta é concebida não apenas pela ausência de enfermidade, mas como “um estado de bem estar em que o indivíduo realiza suas capacidades, supera o estresse normal da vida, trabalha de forma produtiva e frutífera e contribui de alguma forma para sua comunidade”;¹

Considerando que, em 2009, o Conselho Diretor da OPAS aprovou a *Estratégia e Plano de Ação sobre a Saúde Mental*, e que em 2013 a Assembleia Mundial da Saúde aprovou o plano de ação integral sobre a saúde mental 2013-2020, e que, além disso, nesse mesmo ano a OPAS aprovou seu Plano Estratégico 2014-2019, tornando-se conveniente e necessário atualizar e alinhar nosso plano regional de ação sobre saúde mental com o Plano Estratégico da OPAS e com o plano de ação integral sobre a saúde mental da OMS;

¹ Organização Mundial da Saúde. [Plano de ação integral sobre a saúde mental 2013-2020](#) (em espanhol), anexo, pag. 3 (2013).

Recordando os instrumentos internacionais fundamentais sobre direitos humanos, tais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Observando que o *Plano de Ação sobre Saúde Mental* aborda as linhas de ação essenciais para responder às diversas necessidades de saúde mental dos países,

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de Ação sobre Saúde Mental*, bem como sua aplicação no contexto das condições próprias de cada país para responder às necessidades atuais e futuras no campo da saúde mental.
2. Instar os Estados Membros, levando em conta seu contexto nacional a que:
 - a) incluam a saúde mental e a promoção da saúde mental nas prioridades da política nacional de saúde para garantir a execução de planos de saúde mental que levem em consideração a falta e a desigualdade na distribuição de recursos que ocorre em alguns países;
 - b) fortaleçam, formulem, revisem e, se necessário, reformem os marcos legais dos países, bem como a aplicação destes, para proteger os direitos humanos das pessoas com transtornos mentais;
 - c) apoiem a participação da sociedade civil, particularmente as associações de usuários e de seus familiares, no planejamento e execução de atividades para promover a saúde mental da população;
 - d) promovam o acesso universal e equitativo à atenção integral de saúde mental para toda a população, e com base na comunidade, mediante o fortalecimento da capacidade de resposta dos sistemas e serviços de saúde mental no marco das redes integradas de serviços, enfatizando especialmente a redução da lacuna que existe em termos de tratamento;
 - e) continuem os esforços para evoluir do modelo centrado em hospitais psiquiátricos para um embasado na comunidade, onde o componente de saúde mental seja integrado na atenção primária à saúde nos hospitais gerais, e sejam estabelecidos serviços de saúde mental descentralizados e próximos da população;
 - f) assegurem que os serviços de saúde mental respondam apropriadamente às particularidades dos grupos em situação vulnerável ou com necessidades especiais;
 - g) assegurem a prestação de serviços de saúde mental e apoio psicossocial nos casos de emergências e de desastres;
 - h) considerem o fortalecimento dos recursos humanos em matéria de saúde mental como um componente essencial para o melhoramento da capacidade de resposta

- dos serviços e, em particular, à atenção primária, para o qual é crucial a execução regular de programas de capacitação;
- i) impulsionem iniciativas intersetoriais para a promoção da saúde mental e da prevenção dos transtornos mentais, com atenção especial ao ciclo de vida, bem como para abordar o estigma e a discriminação que sofrem as pessoas com transtornos mentais;
 - j) executem intervenções específicas para a prevenção do suicídio que incluam o melhoramento dos sistemas de informação e vigilância;
 - k) reduzam a falta de informações existente no campo da saúde mental através do melhoramento da produção, da análise e do uso das informações, bem como a realização de pesquisas;
 - l) fortaleçam as alianças governamentais multisetoriais, bem como aquelas formadas com organizações não governamentais, instituições acadêmicas e outros atores sociais essenciais.
3. Solicitar à Diretora que:
- a) apoie os Estados Membros na elaboração, revisão, fortalecimento e execução de planos nacionais de saúde mental e de marcos legais que tenham como referência este plano de ação, procurando corrigir as iniquidades e dando prioridade a atenção aos grupos em situação vulnerável e portadores de necessidades especiais;
 - b) colabore nas avaliações dos programas e serviços de saúde mental dos países para que sejam aplicadas ações adequadas que tenham por base um diagnóstico da situação existente;
 - c) prepare e divulgue entre os Estados Membros um documento técnico complementar contendo recomendações de opções práticas para implementar este plano nos países, bem como a medição dos indicadores sugeridos;
 - d) facilite a difusão de informações e o intercâmbio de experiências, e promova a cooperação técnica entre os Estados Membros;
 - e) fomente alianças com organizações governamentais, não governamentais, organismos internacionais e outras instâncias regionais ou subregionais em apoio à resposta integral necessária ao processo de execução deste plano de ação.

(Sexta reunião, 1º de outubro de 2014)